

REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS - ESCLARECIMENTOS

Foi publicado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) o Ofício Circulado n.º 60095/2013, que vem esclarecer a aplicação do regime excecional de regularização de dívidas fiscais e à segurança social, e um conjunto de perguntas e respostas (FAQs). Salientamos os seguintes tópicos:

Quais as dívidas abrangidas?

- Dívidas assinaladas pela AT (com base em declaração do contribuinte ou com base em procedimento de inspeção), cujo pagamento foi efetivamente exigido, até 31 de agosto de 2013;
- Dívidas não detetadas pela AT, cujo prazo de pagamento voluntário terminaria até 31 de agosto de 2013, se o contribuinte tivesse cumprido com todas as suas obrigações fiscais, nos prazos legais;
- Dívidas à segurança social que ainda estão em cobrança coerciva nos serviços de finanças. Estão excluídas deste regime as dívidas relativas a direitos aduaneiros ou outras receitas cobradas pela AT que não sejam impostos (ex. dívidas de taxas de portagem, propinas, etc.).

Que obrigações devem ser cumpridas para beneficiar deste regime?

Em caso de dívidas em execução fiscal ou em prazo de pagamento voluntário após notificação, apenas é necessário efetuar o pagamento até 20 de dezembro de 2013.

Relativamente às dívidas de impostos que dependem de prévia liquidação da AT (e.x. IRS ou IMI) o devedor deverá proceder à entrega das respectivas declarações (e.x. Mod. 3 de IRS ou a Mod. 1 do IMI), até 15 de novembro de 2013 e pagar o imposto até 20 de dezembro de 2013.

Quais as formas de pagamento admissíveis?

- Pagamento integral voluntário;
- Pagamentos por conta;
- Pagamento de prestações, em regimes prestacionais;
- Pagamentos voluntários realizados por terceiros;
- Compensações a pedido do contribuinte. A dação em pagamento não é admissível enquanto meio de pagamento.

Aplicação do regime a dívidas pagas antes da entrada em vigor

As dívidas pagas antes da entrada em vigor deste regime podem igualmente beneficiar da redução de coima (para 10% do montante da coima aplicada), com o limite de € 10.

Estas dívidas beneficiarão igualmente da dispensa do pagamento das custas da execução fiscal e dos encargos do processo de contra-ordenação.

Para beneficiar do regime de redução da coima, a mesma deverá ser paga até ao dia 20 de dezembro de 2013.

Para informação adicional, por favor contate:

VISEU

Quinta do Amieiro lote 5 loja J Pascoal

Abraveses

3515-828 Viseu

TEL (+351) 232 450 118

FAX (+351) 232 450 118

TM (+351) 969 171 776

EMAIL viseu@fiscosegur.com

António Luís Fernandes

Sénior Partner e Fundador

antoniofernandes@fiscosegur.com

TM (+351) 961 386 190

CASTRO DAIRE

Rua da Seara n.º 118

Castro Daire

3600-239 Castro Daire

TEL (+351) 232 371 048

FAX (+351) 232 371 048

TM (+351) 963 919 542

EMAIL cdaire@fiscosegur.com

VEJA MAIS

NEWSLETTERS

Capture o código

ou aceda a

www.fiscosegur.com



A presente Newsletter foi elaborada pela Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e consultoria, Lda qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre técnico oficial de contas e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber esta Newsletter, por favor envie um e-mail para o endereço marketing@fiscosegur.com.